



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas e condições para a confecção e fornecimento de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Vereadores Mirins e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara tem exposto nas dependências da sua sede.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 e art. 82, parágrafo 6º da mesma lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba mantém em suas dependências galerias dedicadas aos Vereadores, Vereadores Mirins e Ex-Presidentes do Legislativo, preservando assim o registro da trajetória política e legislativa do município. Essas galerias são frequentemente visitadas tanto por moradores quanto por escolas da cidade, que realizam visitas regulares ao longo do ano para conhecer mais sobre a história da Casa Legislativa.

3. OBJETO

3.1 Confecção e fornecimento de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Vereadores Mirins e Galeria de Ex-Presidentes de Vereadores de Massaranduba, **conforme modelo padrão** e conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Esta despesa está contemplada na DFD nº45 anexada ao PCA 2025 em data de 24 de Março de 2025.

3.3 Neste processo de contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não foi realizada, conforme permitido pela Resolução Legislativa nº153/2003 no § 1º do Artigo 56, que faculta a sua elaboração. Tal decisão justifica-se pelo baixo valor e na simplicidade do objeto contratual, que propiciará entrega imediata, dispensando a formalização de contrato que implique em riscos ou obrigações futuras.

4. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1 A estimativa de preços foi realizada com base nos preços pesquisados no PNCP e Farol do TCE/SC, cujo documento de pesquisa está juntado ao processo.

4.2 A contratação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Referência R\$
01	Quadro da galeria dos vereadores adultos com moldura trabalhada, 38 cm x 49 cm x 5 cm com foto impressa dos vereadores que compõem a legislatura (arquivo da foto anexo)	unidade	02	353,84



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

	 Foto com vidro na frente			
02	Quadro em acrílico incolor para compor a galeria dos vereadores mirins, dimensões 35x25x6cm, com foto adesivada 	unidade	02	444,07
03	Quadro em acrílico, reflexo no corte branca, da galeria dos Presidentes, 25 x 35cm x 6mm com foto 19,5 x 24 cm, impressa em aço escovado mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com nome do Presidente e ano do mandato. 	unidade	02	369,85
04	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco 	unidade	01	305,00



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

	Somente foto com fundo branco			
05	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com o nome do Presidente e duas datas do mandato. 01/01/2024 a 31/12/2024 01/01/2025 a 31/12/2025  Foto com fundo branco e placa com nome e duas datas gravadas	unidade	01	305,00
06	Quadros da galeria dos Vereadores Adultos, com moldura trabalhada na cor preta em aluminio de 07cm Largura x 2,5 de espessura e moldura interna branca de 3,5cm Largura e foto na medida final de 99 x 73,5cm e com as informações: CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA LEGISLATURA 2025/2028 e nome dos vereadores na frente das suas fotos (arquivo da foto será fornecido) 	unidade	01	617,25

4.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conduzida com processo eletrônico, sem lances, com fundamento na hipótese do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento será o menor preço por item.

5. DA ENTREGA E OBRIGAÇÕES

5.1 Entrega:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

5.1.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.1.2 A entrega dos materiais será realizada no endereço da Câmara de Vereadores de Massaranduba, sito à Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h horas, sendo o frete e demais despesas com transporte e entrega por conta da empresa.

5.1.3 Após a entrega dos materiais, o contratante terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a conferência e informar à empresa contratada sobre quaisquer divergências ou defeitos encontrados nos produtos entregues.

5.1.4 Qualquer alteração nos prazos de entrega deverá ser justificada e formalizada por escrito e aceita por ambas as partes.

5.1.5 Qualquer falha na entrega conforme especificado nesta cláusula será considerada uma violação do contrato ou documento equivalente, sujeita as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.2 Das obrigações da Contratada:

5.2.1 A Contratada obriga-se a:

a) confeccionar os quadros para as galerias de fotos da Câmara Municipal de Massaranduba, respeitando as características padrão dos quadros já existentes, incluindo materiais, dimensões, acabamentos e outros elementos especificados pela Câmara Municipal.

b) será responsável pela elaboração dos layouts das fotos dos vereadores e vereadores mirins, de acordo com o padrão visual estabelecido pela Câmara Municipal. A empresa deverá garantir que o design dos quadros seja adequado e harmonioso, atendendo aos requisitos estéticos e funcionais estabelecidos pela Câmara.

c) As imagens individuais dos vereadores e vereadores mirins serão fornecidas pela Câmara Municipal de Massaranduba, sendo de responsabilidade da contratada a inserção dessas imagens nos layouts dos quadros. A empresa deverá garantir que as fotos sejam editadas e ajustadas de acordo com os padrões visuais necessários para garantir a qualidade e legibilidade do produto final.

d) deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega acordados, com a entrega dos quadros completos e acabados na sede da Câmara Municipal de Massaranduba. A entrega deve ocorrer sem custos adicionais para a Câmara Municipal, incluindo frete ou qualquer outra despesa relacionada ao transporte dos quadros.

e) será responsável por assegurar que os quadros entregues apresentem qualidade de acabamento, durabilidade e resistência adequados, garantindo que todos os materiais utilizados estejam dentro das especificações exigidas pela Câmara Municipal.

f) Caso haja necessidade de ajustes ou correções nos quadros entregues, seja por erros na execução ou nos layouts, a empresa contratada deverá realizar os ajustes necessários sem custos adicionais para a Câmara Municipal, dentro de um prazo razoável estabelecido em comum acordo entre as partes.

g) Antes da finalização da produção dos quadros, a empresa deverá enviar os layouts para a aprovação da Câmara Municipal. A empresa deverá realizar quaisquer alterações solicitadas, dentro do prazo estabelecido para garantir que o produto final esteja conforme as expectativas da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

h) deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a, leis de direitos autorais relacionadas ao uso das imagens fornecidas pela Câmara Municipal.

i) se compromete a manter a confidencialidade sobre as informações fornecidas pela Câmara Municipal, incluindo as imagens dos vereadores e vereadores mirins, garantindo que tais informações não sejam divulgadas ou utilizadas para outros fins sem a autorização expressa da Câmara Municipal.

5.3 Das Obrigações da Contratante:

a) fornecer, em tempo hábil, os arquivos digitais das fotos individuais dos vereadores, com a qualidade necessária para a confecção dos layouts e quadros, conforme as especificações acordadas.

b) deverá analisar e aprovar ou solicitar ajustes nos layouts propostos pela Contratada, de modo a garantir que os quadros sejam confeccionados conforme o esperado.

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de dispensa, garantindo que as transações financeiras sejam realizadas de forma pontual e conforme os valores previamente acordados.

d) A Contratante declara que possui todos os direitos sobre as fotos dos vereadores ou autorização para o uso dessas imagens, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade em caso de litígios relacionados ao uso das referidas fotos.

e) poderá acompanhar o andamento da confecção dos quadros e layouts, realizando as avaliações necessárias para garantir a qualidade final do trabalho.

6. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 A participação nesta contratação é destinada **exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo.

6.2 Nas licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando-se como regional o Estado de Santa Catarina.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

7.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação por whatsapp.

7.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

7.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 7.4, a Câmara Municipal, observados o menor preço estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que superior ao do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.6 As convocações de que tratam os subitens 7.4 e 7.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

7.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

7.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 7.5.

7.9 No caso de rescisão da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 7.4 e 7.5.

7.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contados a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial dos Municípios, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

8.2. A execução da presente ata registro de preços ou documento equivalente será acompanhada e fiscalizada pelo **Servidor Jair Micheluzzi**, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. Caberá a gestão da ata de registro de preços ou documento equivalente ao Servidor Dionisio Krüger, que desempenhará sua função, nos termos do Artigo 13 da Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

8.4 As atribuições e funções do gestor e fiscal do contrato são aquelas dispostas nos artigos 13, 14 e 15 da Resolução Legislativa nº 153 de 23 de junho de 2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.

8.5 No decorrer da execução da ata de registro de preços, o Fiscal e o Gestor do Contrato poderão ser substituídos a critério da Administração. A Contratada será formalmente comunicada sobre a substituição, sendo os novos Fiscal e Gestor nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Legislativo. A partir da data de nomeação, os novos responsáveis assumirão todas as atribuições e responsabilidades inerentes às funções anteriormente exercidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

9.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

9.1.2 A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

9.1.3 É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

9.1.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

9.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

9.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

9.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais serão os previstos na dotação orçamentária do ano corrente, específica da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme segue:

2003 – Manutenção do Legislativo Municipal
333900000.302900000 – Material para áudio, vídeo e foto
15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado
- b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

11.2 No caso de o participante estar **enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual)** os documentos citados na letra “a” e “j” serão supridos pelo **CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.3 O termo de referencia foi adequado conforme os apontamentos expostos no parecer jurídico emitido em 02 de abril de 2025.

12.4 Para fins de garantir a ampla publicidade e na busca do melhor preço na contratação, o aviso do procedimento de dispensa deverá ser divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba, no Diário Oficial dos Municípios de SC e no PNCP, pelo prazo mínimo de tres dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação, para recebimento de propostas adicionais.

Massaranduba(SC), 02 de Abril de 2025.

Dionisio Kruger
Diretor Administrativo